

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.
De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio, e integrará o calendário oficial do Município.

ART. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

I. Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;

II. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

§ 2º - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

ART. 3º - A Administração Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Lazer e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete